



Prefeitura Municipal de Turiuba

CGC 45.724.952/0001-96

LEI N° 025/98. - de 08/12/98.

Dispõe sobre remissão de débitos inscritos em Dívida Ativa.

CLEWIS HENRI MUNHOZ, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, etc...

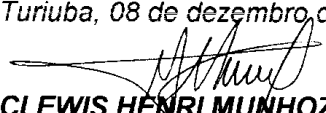
Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°- Ficam remidos os débitos inscritos em dívida ativa, referente aos exercícios de **1994, 1995, 1996 e 1997**, dos contribuintes aposentados, pensionistas e os comprovadamente carentes, proprietários de um único imóvel, residencial de uso próprio, enquadrada nas condições de moradia econômica.

Art. 2°- Para usufruir dos benefícios da presente Lei, o contribuinte deverá apresentar o comprovante do último pagamento de benefício do INSS, documentos que comprove ser pessoa carente, que poderá ser fornecido pela Delegacia de Polícia e Fundo Municipal de Assistência Social de Município, cabendo a Prefeitura o direito de exigir documentos junto o Cartório de Registro Imobiliário.

Art. 3°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 08 de dezembro de 1998.


CLEWIS HENRI MUNHOZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra e encaminhado cópia ao Cartório local.


SEBASTIÃO ANIZIO

Secretário